



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Des
Orgão. Em 31/10/2003*

Funcionário

LEI N.º 1011

DE

31 DE OUTUBRO DE 2003

Proíbe a utilização de três ou mais casas decimais de Real nos preços de produtos e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Proíbe a utilização de três ou mais casas decimais de Real nos preços de produtos e serviços comercializados no âmbito do município de Itaberaba.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, quando indicará as secretarias de Administração e de Finanças para serem as responsáveis pela divulgação e fiscalização dessa medida, bem como punição dos infratores.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 31 DE OUTUBRO DE 2003.

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração